

PARECER JURIDICO 007/2021

CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO 006/2021

1-Considerando que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Planalto necessita contratação de empresa da área de informática especializada na locação da licença de uso de sistema, especializada na área de informática para implantação, treinamento, conversão dos dados e locação da licença de uso de sistema integrado de gestão pública instalado no servidor de dados com utilização de rede nas estações de trabalho;

2-Considerando a necessidade de fomentar a transparência da gestão fiscal, apoiar o exercício do controle social, racionalizar os custos de controle e regulação, reduzir as divergências e duplicidades de informações, promover a transferência de conhecimento e harmonizar conceitos;

3-Considerando que o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e controle - SIAFIC-único trazido pelo Decreto nº 10.540/2020, consiste em um sistema único que deve ser utilizado pelos Poderes Executivo e Legislativo, e órgão de cada ente, com base de dados compartilhado e integrado ao sistemas estruturados;

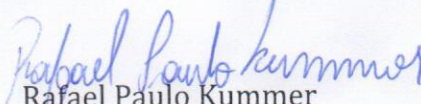
4-Considerando que o Poder Executivo possui contrato vigente com a empresa em análise para o fornecimento dos mesmos sistemas e serviços, motivo pelo qual fica impossibilitada a concorrência em processo licitatório, não restando alternativa senão a inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 25 da Lei 8.666/93;

5-Considerando que a proposta apresentada pela empresa para os serviços necessários para o exercício de 2021 seria de R\$ 2.392,68 (Dois mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos) mensais, fixos, o que não ultrapassa os limites estabelecidos pela Lei 8.666/93, sendo o valor reajustado por índice menor que o IGP-M em referência ao contratado no ano anterior.

Assim sendo, por todas as manifestações acima mencionadas, em razão da peculiaridade do caso, esta Assessoria Jurídica Opina pela Homologação do presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, uma vez que o mesmo se enquadra nos termos do artigo 25 da Lei 8666/93.

À Consideração Superior.

Santo Antônio do Planalto/RS, 19 de julho de 2021.


Rafael Paulo Kummer
Assessor Jurídico
OAB/RS 76.553

